



TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A MANTENEDORA (COLÉGIO SÃO FRANCISCO) E A MANTIDA (FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO) E SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO SINDJUS-MA

A Mantenedora (Colégio São Francisco), pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais, inscrita no CNPJ sob n.º 06.043.988/0001-52, situada na Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, e a Mantida (Faculdade de Educação São Francisco), localizada na Rua Abílio Monteiro, n.º 1736, Bairro Engenho, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, neste ato representadas pela Diretora Presidente da mantenedora Aldenôra Veloso Medeiros, portadora do RG n.º 277.412 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 254.148.953-68, doravante denominadas **CONVENENTES** e, de outro lado SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luis/MA, CEP 65.015-370, neste ato representado por ANIBAL DA SILVA LINS, Cargo: Presidente, portador do R.G. n.º 3593054 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 249.393.583-72, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente termo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

DO OBJETO

Cláusula 1.ª - O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos nas parcelas de anuidade/semestralidade dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela MANTIDA, bem como nas mensalidades escolares da MANTENEDORA aos servidores e/ou inscrito no órgão do **CONVENIADO** e seus dependentes legais, descritos no parágrafo único da presente cláusula, excluindo-se, contudo, as matrículas e rematrículas, as quais serão cobradas de forma integral nos meses de Janeiro e Julho dos respectivos semestres letivos em caso de graduação, na primeira parcela em caso de pós-graduação e no mês de Janeiro em caso dos serviços



MANTENEDORA.

Parágrafo único - Entende-se por dependentes legais para efeitos do presente termo de cooperação o(a) filho(a), o(a) cônjuge(a) e/ou companheiro(a) do(a) servidor(a), devendo a comprovação de tal fato se dá por meio da certidão de nascimento, em caso de filho(a), certidão de casamento em caso de cônjuge e escritura pública de declaração, registro ou reconhecimento de união estável ou sentença judicial proferida em ação de reconhecimento de união estável em caso de companheiro(a).

DA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

Cláusula 2.^a - A concessão dos descontos, objeto do presente termo, ocorrerá mediante o pagamento das mensalidades até o dia do vencimento das mesmas previsto no contrato principal ou no(s) termo(s) aditivo(s) firmado(s) entre as **CONVENENTES** e o beneficiário do desconto, e não incidirá sobre as taxas referentes à emissão de certificados de conclusão, documentos solicitados ao Controle Acadêmico, atividades extracurriculares e disciplinas cursadas em regime de dependência bem como a eventuais descontos que as **CONVENENTES** venham a conceder, em caráter geral, aos demais alunos.

§ 1.º - O desconto previsto neste termo de cooperação não será cumulativo com bolsas e outros descontos praticados pelas **CONVENENTES** e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, tampouco com outros benefícios, dentre os quais o plano de ampliação do parcelamento da semestralidade e o FIES (Financiamento Estudantil).

§ 2.º - Os descontos não terão caráter retroativo, vigendo a partir da assinatura do presente termo, devendo à formalização do pedido ser efetivada até o vencimento da mensalidade.

§ 3.º - Os descontos serão válidos para cada período letivo, respeitando períodos semestrais e anuais, e podendo ser:

I - cancelados de acordo com o desempenho escolar pedagógico e comportamento disciplinar do aluno no decorrer do ano/semestre letivo, ou se houver atraso no pagamento de qualquer mensalidade, ou ainda;

II - majorados ou reduzidos se houver alterações significativas na faixa de alunos aderentes, podendo ser alterado no ano/semestre subsequente.



§ 4.º - Em caso de desligamento do servidor da instituição conveniada, o desconto concedido em decorrência deste termo de cooperação será cancelado no mês subsequente ao referido desligamento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONVENIENTES

Clausula 3.ª - A Mantenedora (Colégio São Francisco) e a Mantida (Faculdade de Educação São Francisco) assumem o compromisso de conceder aos beneficiários deste termo um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original da mensalidade.

Parágrafo único - Caberá à Mantenedora (Colégio São Francisco) e à Mantida (Faculdade de Educação São Francisco) o fornecimento de material publicitário para ser publicado, divulgado, distribuído ou encartado em jornal ou encaminhado via mala direta ou e-mail (folder eletrônico) aos servidores do **CONVENIADO** e seus dependentes para fins de divulgação do presente termo de cooperação especialmente durante Processos Seletivos (Ensino Superior), Campanhas de matrículas, entre outras.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Cláusula 4.ª - O **CONVENIADO** compromete-se a encaminhar seu servidor através de uma declaração comprobatória de vínculo com a instituição, bem como, sempre que solicitado, prestar informações acerca dos beneficiários a ele vinculados.

§ 1.º - O **CONVENIADO** se compromete a comunicar à Mantenedora (Colégio São Francisco) e à Mantida (Faculdade de Educação São Francisco) a ocorrência de desligamentos de servidores beneficiários ocorridos durante o ano/semestre letivo para fins de cancelamento do desconto concedido em decorrência deste termo de cooperação.

§ 2.º - O **CONVENIADO** compromete-se a permitir à Mantenedora (Colégio São Francisco) e à Mantida (Faculdade de Educação São Francisco) a divulgação dos cursos e demais serviços ofertados aos seus servidores, ou em suas dependências, conforme acordo previamente firmado entre as partes, nas formas a seguir:

I - permitir a realização de reuniões com seus servidores para esclarecimentos sobre os cursos da MANTIDA, disponibilizando espaço para divulgação do termo de cooperação, quando autorizado pela empresa;

II - permitir ações de divulgação do termo de cooperação nas dependências do **CONVENIADO** em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;



III - permitir, em locais indicados pelo **CONVENIADO**, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos servidores do **CONVENIADO** efetuar inscrição e matrícula;

IV - permitir a divulgação do presente termo nos meios de comunicação interna (jornais, murais, revistas e *site*).

DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Cláusula 5.^a - O desconto previsto neste termo somente será concedido para **pagamentos realizados até a data de vencimento das mensalidades previsto no contrato principal ou no(s) termo(s) aditivo(s) porventura firmados entre a(s) CONVENENTE(S) e o Beneficiário**. Na hipótese de impontualidade no pagamento, o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais sobre o valor total da parcela, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre **a(s) CONVENENTE(S) e o Beneficiário**.

Parágrafo único - O **CONVENIADO** não se responsabilizará pelos pagamentos ou quaisquer outros ônus oriundos da prestação de serviço de ensino, que será regulamentada pelo contrato de prestação de serviços assinado entre o **ALUNO/ CONTRATANTE** e as Instituições de Ensino **CONVENENTES**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6.^a - O presente termo de cooperação vigorará durante cada ano/semestre letivo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante a comunicação prévia e formal de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do presente termo de cooperação, o **CONVENIADO** compromete-se a comunicar a seus servidores e aos dependentes destes.

Cláusula 7.^a - As partes declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste instrumento e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com este termo de cooperação.

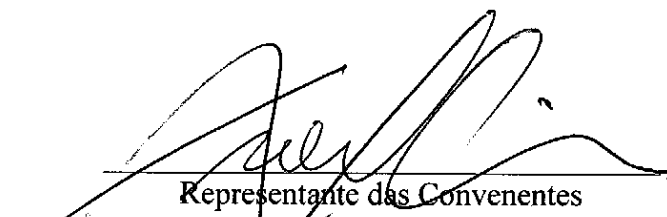


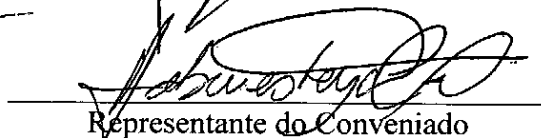
Credenciada pela Portaria nº 1.453/2017 - MEC, de 14/11/2017, publicada no D.O.U. em 16/11/2017.
e-mail: site:
São Francisco

E por estarem justos e contratados, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e

forma o presente instrumento, que após lido e achado conforme, será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pedreiras (MA), 30 de Julho de 2019.


Representante das Convenientes


Representante do Conveniado

Testemunhas:

1.^a Zaira Maciel e Maciel
NOME: ZAIRA MACIEL E MACIEL – CPF 016.722.943-55

2.^a Francisco Clailson de Carvalho Lima
NOME: FRANCISCO CLAILSON DE CARVALHO LIMA – CPF 888.167.103-49

